

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 24 DE MARÇO DE 2025. EMENTA – INSTITUI**  
**O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA – PMAC E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL nº 528 de 24 de Março de 2025.**

*EMENTA – Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC e dá outras providências.*

O Senhor DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de Tuparetama o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

**Art. 2º** - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

**I** – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;  
**II** – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;

**III** – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

**IV** – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

**V** – Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

**VI** – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

**VII** – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

**Artigo 3º** - Fica criada a função, de natureza voluntária, dos Agentes de cidadania aos quais competirá:

**I** – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

**II** – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

**III** – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

**IV** – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

**V** – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

**VI** – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

**§1º.** As atividades desempenhadas pelos Agentes de Cidadania, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608/98.



§2º. Os Agentes de Cidadania, devem trabalhar de forma articulada com os demais servidores lotados na administração pública municipal, de acordo com a orientação da gestão da respectiva unidade.

**Artigo 4º** - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Tuparetama e, sendo selecionado, firmar termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

**Artigo 5º** - Os Agentes de Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Único** – O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga para ressarcir despesas dos voluntários com deslocamento e alimentação mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

**Artigo 6º** - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

aos 24 dias do mês de março de 2025.

**DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jonathan Nascimento Oliveira

**Código Identificador:**9A7C6746

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/03/2025. Edição 3808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

